



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “30º RODEIO CRIOULO ESTADUAL DE COTIPORÃ” DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Centro de Tradições Gaúchas Pousada dos Carreiros, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 90.898.172/0001-17, com sede à ERS 359 – Km. 100, neste ato representado pelo Patrão Sr. Júnior Lins, inscrito no CPF nº 000.606.600-31, em forma de Cessão de Uso, equipamentos da Prefeitura Municipal, para fins de realização de evento denominado **“30º RODEIO CRIOULO ESTADUAL DE COTIPORÃ”**, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2025, junto ao Parque de Rodeios, localizado na Comunidade de São José, no Município de Cotiporã-RS.

§ 1º - O CESSIONÁRIO receberá os bens móveis, consistentes em trator agrícola, trator de esteiras, retroescavadeira, caminhão pipa, escavadeira hidráulica, caminhão caçamba, ambulância com equipe de enfermagem, que serão objetos da presente cessão para pequenas obras de melhorias no parque e nos dias do evento, ficando a cargo do CEDENTE os operadores, motoristas, equipe de enfermagem e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo o CESSIONÁRIO somente indicar quais os trabalhos deverão ser executados para a boa realização do evento e, ao seu término, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Fica a cargo das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Obras, Trânsito e Saneamento a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficarão os secretários das referidas pastas, conjuntamente, encarregados de fiscalizar os trabalhos e o evento, desde sua preparação até a devolução dos bens objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

§ 3º - Caso forem necessários outros equipamentos, pessoal e material distintos daqueles descritos no presente artigo, para a obtenção dos objetivos da presente lei, desde logo fica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

autorizada a sua cessão, a qual será de encargo das secretarias municipais descritas no parágrafo precedente a sua escolha e a determinação para a correta cessão, de forma a atender o evento, sempre observando os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá previamente aos dias do evento para a realização das melhorias indicadas pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente daquelas necessárias e suficientes para o transcurso do evento de forma satisfatória e nos dias em que o mesmo se realizará, de 07 à 09 de fevereiro de 2025, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pelo CESSIONÁRIO exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Parágrafo Único - Como contrapartida em razão da presente cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO disponibilizar as entradas para o evento totalmente gratuitas, inclusive dos shows e acesso a todos os demais espetáculos, como propósito de atração de maior quantidade de munícipes no Rodeio.

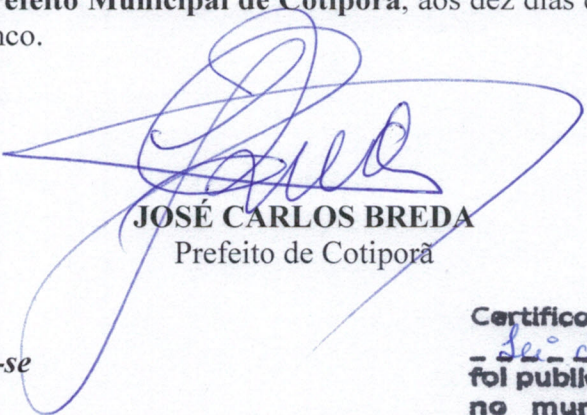
Art. 3º. A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único – Na eventualidade de não se verificar a efetivação da contrapartida descrita no Parágrafo Único do artigo precedente, ficará a entidade beneficiária impossibilitada de receber novo incentivo do Município pelo período de 03 anos, além de ter que efetuar o pagamento integral pela utilização dos bens, cujo valor será apurado pelas secretarias responsáveis.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- Lei Municipal -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 10/01/25
a 25/01/25


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817